

Cotação Prévia nº 04/2015

**Tipo Melhor Técnica**

**O INSTITUTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO - CEADES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Chapecó, sito a Av. Nereu Ramos 75-D, sala 404-B e foro na Comarca de Chapecó (SC), vem por meio deste, **tornar público** o resultado definitivo de seleção das Fases (I e II) da cotação prévia nº 04/2015, referente ao Contrato de Repasse nº 042340/2012. Os candidatos estão organizados por pontuação, conforme segue:

| Nome Candidato             | Pontuação       |         |
|----------------------------|-----------------|---------|
|                            | Fase I          | Fase II |
| LUCIANE LUVIZON CAMPAGNOLO | Classificado    | 9,4     |
| GUSTAVO RUSCHEL LOPES      | Classificado    | 2       |
| BRUNO DOS SANTOS FREITAS   | Classificado    | 0       |
| JORGE KERPEN               | Classificado    | 0       |
| ANDRÉ GERALDO SOARES       | Desclassificado |         |

**\*\*Obs.:** Houve interposto recurso enviado via e-mail no dia 09 de fevereiro de 2015, ou seja, no prazo legal, conforme previsão constante no bojo do edital de cotação prévia n. 04/2015.

Solicitando a reanálise do resultado preliminar da fase I da cotação prévia nº 04/2015, porquanto afirma que o candidato André Geraldo Soares não atende o requisito no que diz respeito a graduação na área de ciências agrárias/ou exatas, embora atenda outros requisitos, alegando que a formação na área exigida é condicionante para a classificação e, no caso, a formação é em Bacharel e Licenciatura em Filosofia, que pertence a área de humanas, devendo ser eliminado do processo seletivo.

Considerando a fundamentação arguida, a Comissão de Seleção decidiu reanalisar a documentação apresentada na inscrição pelo candidato André Geraldo Soares.

Dispõe o edital no item E. Método de Seleção dos Candidatos:

*“Fase I: Eliminatória – Apresentação obrigatória do diploma e/ou certificado de comprovação de escolaridade exigida no edital e declaração de não vínculo com poder público, junto com o e-mail de inscrição.*

(...)

*Fase I - A formação em nível superior completo, nas áreas de ciências agrária e/ou exatas, com no mínimo especialização exigida nos termos do edital, bem como a declaração de não vínculo com o poder público.”*

Compulsando-se o diploma apresentado pelo candidato André Geraldo Soares, verificou-se que sua formação na graduação é na área de ciências humanas, haja vista que cursou a faculdade de Filosofia.

Desta forma, não preenche o requisito de graduação na área de ciências agrárias/ou exatas previsto no certame, devendo ser desclassificado da fase I, porquanto eliminatória.

Pelo exposto, a comissão de seleção DEFERE o recurso apresentado por Luciane Luvizon Campagnolo por tempestivo e, em consequência, desclassificar o candidato André Geraldo Soares do processo seletivo, alterando o resultado da fase I, pertinente a Cotação Prévia nº 04/2015.

Chapecó/SC, 12 de fevereiro de 2015.

---

Ronaldo G. Martins  
Coordenador Institucional